

# HISTÓRIA DO DIREITO

## Um código de sociólogos?

O caso do código da propriedade do Principado do Montenegro

*A code of sociologists?*

*The case of the Property Code of the Principality of Montenegro*

**Carlos Petit Calvo<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Universidad de Huelva.

## RESUMO

Apresentação do Código dos Bens de Montenegro (1888), um texto legal que codificou os costumes do pequeno principado balcânico. Por esta razão, o novo texto legal foi de grande interesse na Europa do fim de século – como mostram as diversas traduções contemporâneas– e, em particular, na Espanha, onde a investigação proto-sociológica dos costumes locais promovida por Joaquín Costa (1846-1911) proporcionou a alternativa a uma codificação civil que sofreu a condenação da doutrina.

**Palavras-chave:** Código de Montenegro (1888), Valtazar Bogišić (1834-1908), Direito costumeiro. Sociologia jurídica, Joaquín Costa.

## ABSTRACT

Presentation of Code of Property of Montenegro (1888), a legal text that codified the customs of the small Balkan principality. For this reason, the new legal text was of great interest in Europe at the end of the century – as showed by the various contemporary translations – and, in particular, in Spain, where the proto-sociological investigation of local customs promoted by Joaquín Costa (1846-1911) provided the alternative to a civil codification that suffered the condemnation of the doctrine.

**Palavras-chave:** Code of Montenegro (1888), Valtazar Bogišić (1834-1908), Customary law. Legal sociology, Joaquín Costa.

Embora menos tardio do que o código brasileiro, o Código Civil espanhol veio precisamente em 1888. Nesse mesmo ano foi promulgado outro código europeu, que causou profunda sensação. Refiro-me ao *Opsti imovisnki zakonki za knjazevinu Crnu Goru*, ou seja: o Código de Propriedade do Principado de Montenegro, imediatamente traduzido para francês (1892), espanhol (1893), alemão (1893), italiano (1900) e russo (1901) e apresentado ao público inglês nos principais jornais jurídicos da Grã-Bretanha (1892, 1897)<sup>2</sup>.

A memória desses textos legais envelhecidos em um congresso da sociologia do direito parece fora de lugar<sup>3</sup>. E ainda, o início da *Grundlegung der Soziologie des Rechts* (1913) do Eugen Ehrlich, *founding father* da nossa disciplina, menciona em conjunto o espanhol Joaquim Costa (1846-1911), principal crítico do código do meu país, e o croata Valtazar Bogišić (1834-1908), autor material do código montenegrino<sup>4</sup>. Entre Madri e Cetinje, a pequena capital do estado balcânico, existia, se levamos Ehrlich a sério, um sólido elo doutrinal, que tem também a ver com a sociologia jurídica. Meu propósito nestas poucas páginas será demonstrar que esta afirmação faz sentido e expor os dados fundamentais que o suportam.

Montenegro representa na Europa no final do século um testemunho incomum na história comparativa da codificação. Por um lado, o Código se apresentava como uma coleção de costumes, elaborada de acordo com as receitas do método sociológico que Emil Durkheim estava prestes a canonizar; isto é, os costumes do povo daquele país selvagem foram investigados de acordo com métodos de observação e pesquisa, aproveitando-se Bogišić, herdeiro tardio da Escola Histórica alemã, uma rede improvisada de padres e notáveis espalhados pelas aldeias montenegrinas<sup>5</sup>. Nessa perspectiva, o novo Código satisfazia plenamente as exigências do modelo positivista de conhecimento que começava a dominar as (agora) chamadas ciências sociais<sup>6</sup>.

Por outro lado, a redação do direito consuetudinário local, respeitado escrupulosamente pelo príncipe legislador (Nicolau I), baseava-se numa “antropologia jurídica” por completo diferente. O arquétipo individualista dos códigos liberais contrastava em Montenegro com a existência de um sujeito de direito coletivo, a saber: a comunidade familiar

2 Ministère de la Justice et de Cultes, *Code général des biens de la Principauté de Monténégro de 1888*, traduit par Rodolphe Dareste et Albert Rivière, Paris, Imprimerie Nationale, 1892. A versão espanhola é na realidade uma tradução da francesa: cf. *Colección de las instituciones políticas y jurídicas de los pueblos modernos* (Vicente Romero y Girón – Alejo García Moreno, eds.), vol. X (Austria y Estados orientales), Madrid, Góngora, 1893; são originais e directas, tanto quanto sei, as outras traduções agora consultadas: *Allgemeines Gesetzbuch über Vermögen für das Fürstenthum Montenegro*. In die deutsche Sprache übertragen u. mit einer Einl. vers. von Adalbert Shek, Berlin, Heymann, 1893; Antonio Todaro della Galia, *La seconda edizione del Codice generale dei beni del Montenegro*, Palermo, Biondi, 1901.

3 Este trabalho foi apresentado no IX Congresso Internacional da ABraSD - Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito, congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia do Direito, realizado em São Paulo (26 a 28 de Setembro, 2018), por convite do amigo Fernando Rister de Sousa Lima (Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo). Também utilizo o meu contributo: Petit (1998).

4 Tenho à mão uma versão americana: (Ehrlich, 1936, p. 464), sobre a investigação dos costumes segundo Georg Beseler. Cf. pp. 18 ss; como Delgado recorda correctamente, Bogišić e Costa coincidiram no Institut International de Sociologie (Paris).

5 “Le mot *loi* (закон) dans le present Code”, foi previsto no artigo 783, “désigne principalement toute règle promulguée par le législateur en la forme régulière. Mais il peut également désigner une règle que le pouvoir législatif n’a pas établie et qui néanmoins existe comme si elle l’avait été expressément; telles sont, par exemple, les coutumes (art. 2). Il désigne encore un ensemble de règles qui embrassent toute une matière. Il désigne même les principes généraux de droit et de la justice. A surplus, chacune de ces significations est facile à reconnaître d’après le sens général de la phrase dans la quelle le mot *закон* est employé”.

6 Valtazar Bogišić, “A propos du Code civil du Monténégro (quelques mots sur les principes et la méthode adoptés pour sa confection”, en *Bulletin de la Société de Législation comparée* 17 (1887-1888), 483-497.

(a *zadruga*)<sup>7</sup>. Foi a *zadruga*, comunidade de várias dezenas de pessoas, uma confederação de muitas famílias nucleares e a unidade de exploração econômica, mas também a entidade social básica, governada por um chefe (eletivo) que juridicamente funcionava com o único proprietário dos bens familiares<sup>8</sup>. De fato, a importância da estirpe agnática era tão relevante que o próprio Código confessou sua inibição para regulá-la, concentrando-se apenas nos direitos reais e nas trocas rudimentares de produtos (cf. arts. 768-769). E quando nos países da Europa desenvolvida a questão social era vivida com angústia e se discutiam sistemas de previsão dos infortúnios da classe trabalhadora, muitos viram naquela estrutura familiar o melhor remédio protetor contra as vicissitudes da vida<sup>9</sup>.

Montenegro também era um laboratório experimental que permitia aos europeus modernos observar as formas mais primitivas de organização e produção que seus ancestrais tinham experimentado. Exemplo vivo da cultura dos arianos nas fases mais antigas de seu desenvolvimento, Montenegro, como a Índia britânica, tornou-se uma nova Pompeia, uma antiga civilização preservada sob as cinzas de la dominação secular muçulmana. (De imediato, esclareço que a metáfora arqueológica não me pertence: está no trabalho de Henry Sumner Maine, nos seus estudos histórico-comparados sobre as comunidades de aldeia, estreitamente ligados à sua experiência profissional como governante e legislador da Índia)<sup>10</sup>. Os Balcãs, em resumo, constituíram “the bridge connecting two portions of the earth and mankind long arbitrarily separated, the East and the West”<sup>11</sup>. Maine (e os seus colegas ingleses) escreveram com vista a formas colectivas de utilização da terra, precedente, e talvez inspiração, das reformas necessárias para uma melhor exploração da Índia britânica<sup>12</sup>.

Em geral, o Montenegro e as suas *zadrugas* desempenharam um papel de primeiro plano nos debates sobre as origens do direito de propriedade que varreram a Europa desde meados do século XIX. Paolo Grossi dedicou ao tema uma conhecida monografia, que agora me limitarei a lembrar<sup>13</sup>. Gostaria apenas de destacar os argumentos de um dos principais intervenientes nestes debates, o economista belga Émile de Laveleye (1822-1892). O seu tratado principal foi contemporâneo dos estudos folclóricos de Bogisic<sup>14</sup>, mas Laveleye não foi imediatamente capaz de utilizar a obra de Bogisic devido a considerações de tempo e linguagem<sup>15</sup>. Contudo, incluiu-a, juntamente com os estudos do Maine, nas edições posteriores do seu livro, publicado quando

7 Cf. art. 686: “Toute communauté de famille (домња ааједница) (art. 964-965) est considérée comme constituant, par elle-même, une personne, en ce qui touche le patrimoine et les biens (art. 966)”, o que deve ser complementado pela disciplina do art. 688: “En principe, les membres (hommes ou femmes) de la communauté ne peuvent se constituer un pécule par leur travail individuel (art. 967-968), car tous les produits de leurs efforts, tant qu’ils restent dans la communauté, appartiennent à celle-ci...”

8 Art. 691; “Le chef représente la communauté et le patrimoine commun en justice et vis-à-vis des tiers. Tout acte régulièrement fait par lui, comme chef de la communauté, est réputé fait pour le compte de celle-ci et la constitue créancière ou débitrice”.

9 Gabriel Ardant, “La famille jougo-slave au Monténégro, d’après la nouvelle codification”, en *La réforme sociale. Bulletin de la Société d’économie sociale* 15 (1888), 408-413.

10 Henry S. Maine, “East European House Communities” (1879), en *Dissertations on Early Law and Custom*, New York, H. Holt and Co., 1886, 232-290; mais também, do mesmo autor, *Village-Communities of East and West* (1871), New York, H. Holt, 3ª ed. 1889.

11 Henry S. Maine, “East European House Communities”, p. 240.

12 Cf. *The Law Quarterly Review* 13 (1897), 70-84. Mas sobre a atenção da Grã-Bretanha para o Código Montenegrino, temos agora (Čepulo, 2010)

13 Grossi (1977) com tradução parcial para espanhol e completa para inglês.

14 D. Klun, “Das Gewohnheitsrecht der Südslaven”, en *Das Ausland. Übersicht der neuesten Forschungen auf dem Gebiete der Natur-, Erd- und Volkskunde* 50 (1874), 1025-1027; Valtazar Bogišić, “Publication et enquête des proverbes en Russie”, en *Mélusine. Recueil de mythologie, littérature populaire, traditions & usages* 10 (1900-1901), 120-141.

15 (Laveleye, 1874) também traduzido para inglês (Laveleye & Marriott, 1878)

o Código de 1888 tinha demonstrado os efeitos de longo alcance da legislação que respeitava as comunidades domésticas populares<sup>16</sup>. O conhecido economista belga pôde também contar com informações recentes recolhidas nas suas viagens aos Balcãs (cf. *Péninsule des Balkans: Vienne, Croatie, Bosnie, Serbie, Bulgarie, Roumélie, Turquie, Roumanie, 1886*), o que lhe permitiu compreender melhor a situação actual dos bens da família eslava.

Nas páginas entusiasmadas do livro de Laveleye, a *zadruga* croata, sérvia e montenegrina já não é a velha comunidade de mangueiras ariana, preservada por milagre através de séculos de luta contra os turcos. O autor sabia que a cultura ocidental da propriedade individual era o resultado de uma sociedade onde cada unidade familiar vivia sozinha dentro de um apartamento em Paris ou Berlim, enquanto nos Balcãs várias gerações viviam juntas e partilhavam o seu trabalho, os seus ganhos, o seu espaço físico, e os seus valores espirituais sob a autoridade de um *gospodar* ou *starechina*. Quando esta cultura balcânica foi comparada com a ocidental, parecia ser a alternativa social perfeita. Politicamente, este era um tempo na Europa em que havia uma consciência aguda da separação entre o sistema parlamentar oficial e os verdadeiros recursos participativos do povo... Quando os trabalhadores alemães estavam a formar os seus próprios partidos, quando as mulheres inglesas estavam a exigir o sufrágio, quando Sorel estava a exigir uma greve geral em França, e quando Costa estava a denunciar uma pratonagem política descarada em Espanha. Em tais circunstâncias, a *zadruga* ofereceu um exemplo vivo de democracia. A comunidade doméstica eslava, sob uma autoridade eleita que incluía tanto mulheres como homens, debateu qualquer assunto de importância antes de tomar uma decisão e fez uma realidade natural de “en petit un gouvernement libre et parlementaire”. Economicamente, aos olhos de um observador europeu esmagado pelas tensões e misérias de uma “questão social” que não sabia como resolver, a precariedade material dos eslavos era uma excelente garantia de segurança e riqueza: sem outra propriedade relevante que não fosse a quinta familiar, “c’est que leur sort est assuré et qu’ils ont moins de soucis que les peuples de l’Occident”. Antropologicamente, esta cultura de propriedade coletiva, onde a família substituiu a priori o indivíduo, permitindo ao mesmo tempo a sua perfeita realização, produziu uma sociedade não só mais diversificada do que a sociedade europeia, mas também mais desejada e mais desejável. “La vie commune dans la zadruga a encore pour effet de développer certaines vertus”, desde o amor pelos pais e o respeito pelas tradições (com toda a capacidade de estruturação social que isto implica) até à assistência mútua na realização de um objectivo comum. Por esta razão, os Balcãs poderiam ensinar muito ao resto da Europa. Como escola de auto-governo, o *zadruga* poderia ensinar a prática política; a baixa incidência de delinquência onde o *zadruga* vivia poderia ensinar a coexistência social; e finalmente, utilizado como modelo para um Ocidente que tinha acabado de descobrir as cooperativas, o *zadruga* poderia mesmo ensinar uma melhor organização das atividades produtivas.

O carácter consuetudinário do Código Montenegrino –ou, melhor ainda: a renúncia do codificador daquele país para projetar soluções racionais, e o respeito do direito vivo (“das lebende Recht” do lembrado Ehrlich; “la vida del Derecho”, do também lembrado Joaquín Costa)– e o carácter ancestral dos costumes interessaram de imediato numa Espanha profundamente infeliz com seu novo Código Civil. *Novo*, mas na verdade *velho*: a fidelidade ao texto napoleônico, que na própria França começava a ser questionado, levava, por exemplo, a manter a limitação castelhana da liberdade de testar em presença de herdeiros forçosos, a continuar com o antiquado

---

16 (Laveleye, 1874, p. 463)

critério subjetivo para exigir a responsabilidade extracontratual, a omitir, enfim, de uma sola linha legal sobre o contrato de maior importância social nos tempos modernos: o contrato de trabalho. “Nació débil y raquítico del seno de la comisión respectiva” –disse um dos muitos críticos (Ledesma Hernández, 1898)– “como compilación de nuestro derecho antiguo es imperfecto y muchas veces inexacto; como obra científica carece de método lógico; y en cuanto reforma y modifica nuestro derecho histórico con instituciones nuevas, resulta exótico y poco acomodado a la realidad de nuestras costumbres jurídicas”<sup>17</sup>.

A antipatia contra o Código nacional dos juristas espanhóis contrastou com a simpatia deles pelo Código de Montenegro, mas também pelo futuro BGB, cujo primeiro projeto (1887) foi imediatamente estudado na Espanha. “Muito bom para os alemães! Já temos, como em Montenegro, exemplos [de códigos] que valem a pena”. Essas breves frases, tiradas de uma carta de Rafael Altamira a Joaquín Costa (13 de setembro de 1889), não apenas colocam a lei espanhola entre as duas principais novidades legislativas do momento; elas não só podem nos surpreender por equacionar o código de um país menor com a codificação preparada nem mais nem menos que na científica Alemanha. Agora devo enfatizar que a carta de 1889 relaciona dois dos maiores nomes da campanha contra o flamejante Código espanhol, um deles ligado por Ehrlich ao codificador montenegrino<sup>18</sup>. Trata-se de Joaquín Costa.

A economia da minha intervenção não me permite considerar, nem por um momento, o trabalho de Costa em relação ao direito costumeiro da Espanha. Também não vou me debruçar sobre as contribuições do seu amigo Altamira, especialmente sua brilhante obra “O método positivo no direito civil” (1892), onde expõe suas teorias sobre o assunto. Portanto, é melhor documentar a mencionada oposição ao Código que esses e muitos outros autores mantiveram. O que tem um lado negativo e um lado positivo.

Negativamente, em primeiro lugar: pode ser estranho, mas a verdade é que os jovens que obtiveram o Doutorado em Direito, uma vez aprovado o Código Civil espanhol, dificilmente estudaram as disposições da nova lei. Os estudos apresentados geralmente tinham um conteúdo especulativo ou histórico, e quando desciam para o campo das instituições civis, muitas vezes defendiam precisamente aquelas figuras que haviam sido banidas pelo Código nacional: como a *patria potestas* da mulher, argumento de José Barreiro em 1889; ou os legítimos: o pior dos sistemas sucessorios, segundo Juan de la Cruz Estella nesse mesmo ano. Em geral, quando as teses de doutorado eram dedicadas a disciplina positiva do Código civil, sempre houve um “juicio crítico de sus disposiciones” (Joaquín Álvarez del Manzano, 1892, em testamentos especiais). Independentemente da orientação e do conteúdo, apenas vinte teses foram apresentadas sobre a Código civil na primeira década da sua entrada em vigor (num total de 715: nem mesmo três por cento) (Alonso, 2017).

A pequena e criticada presença do Código civil entre os doutores espanhóis do final do século foi acompanhada, agora positivamente, por um evento singular, promovido pelo nosso amigo Joaquín Costa e protegido pela principal instituição oficial dedicada aos estudos jurídi-

---

17 Mais enfático ainda foi Ureña (1902, pp. 83-86). “No es Código”, argumentou Ureña, “porque más que el desenvolvimiento vario y sistemático del interior contenido de un principio de unidad, presenta el aspecto de una informe acumulación de elementos heterogéneos y contradictorios”, nem foi “un Código civil, porque deja fuera de su contenido y entregadas á leyes especiales interesantes materias relativas al Derecho privado (por ejemplo, el régimen hipotecario)”; finalmente, teve de ser negado ao Código Civil até o qualificativo *español*, “porque no sólo otorga nuevas condiciones de subsistencia á las legislaciones regionales de Vizcaya, Navarra, Aragón, Cataluña y Mallorca, sino que crea otro territorio foral, el de Galicia, y da base legal para aspiraciones particularistas”. Será difícil encontrar uma avaliação mais negativa.

18 (Cheyne, 1992, p. 37)

cos: a Real Academia de Ciencias Morales y Políticas. “Marmessora d’aqueix capítol grandíós de l’heretatge d’En Costa preparant normalment, amb els seus concursos anuals, una obra d’immensa i vària transcendència”, escriveu um jurista catalão em 1917, “aplana el camí per a una solució naturalíssima del problema de la codificació civil a Espanya, inspirada en les lliçons vives de la realitat, no certament imposada per la voluntat arbitrària i apriorística del legislador”. Os louvores de Tomás Carreras, que falava da Reial Academia de Ciências Morais como se o ‘problema de la codificació civil a Espanya’ não tivesse sido resolvido quase vinte anos atrás, referiam-se à convocação de prêmios por pesquisas inéditas sobre os direitos consuetudinários das muitas e diversas regiões espanholas (Jerez & Neira, 2017) <sup>19</sup>. Assim, entre 1897, data do primeiro concurso, até o último, realizado em 1917, foram vinte e uma as competições, com o resultado de uma biblioteca original de textos –havia cinquenta estudos, vinte e dois finalmente publicados– que poderiam ser apresentados como “Le droit coutumier espagnol moderne”<sup>20</sup>. Também as teses de doutorado em Direito contribuíram com sua parte (Calvo, 1896; Pérez Ordoyo, 1913).

Nos antípodas da escola da exegese, o Código foi recebido, portanto, com uma catarata de estudos sobre os costumes da Espanha. Eleito acadêmico em 1895 (mas ele tomou posse de sua medalha em 1901), Joaquín Costa escreveu pessoalmente o anúncio dos prêmios, imprimindo neles seu selo especial: trate-se sempre de “dirigir la atención de los estudiosos hacia esas instituciones consuetudinarias, reflejo y traducción del pensamiento de las muchedumbres, en que tiene sus raíces más hondas la vida nacional, y juntar en breve tiempo un caudal copioso de saber experimental, donde beban su inspiración legisladores y gobernantes y al que vuelvan la vista fatigada de textos oficiales y eruditos, de discursos de Parlamento, teorías de escuela y leyes escritas, los cultivadores de la Política, de la Biología jurídica y de la Economía”.

Tal foi o método de Costa, em palavras extraídas do chamado do primeiro concurso: “cada costumbre colegida ha de describirse del modo más circunstanciado que sea posible, sin omitir detalle, y no aisladamente, sino en su medio, como miembro de un organismo, relacionándola con todas las manifestaciones de la vida, de que sea una expresión o una resultante, o con las necesidades que hayan determinado su formación o su nacimiento, y además si fuera posible, señalando las variantes de comarca a comarca, o de pueblo a pueblo, y la causa a que sean debidas; apuntando las leyes, fueros, ordenanzas o constituciones desusadas por ellas, o al revés, de que sean una supervivencia o a que sirvan de aplicación o de complemento; e inquiriendo, caso de ser antiguas, los cambios que hayan experimentado modernamente y la razón o motivos de tales cambios, o las mudanzas en el estado social que las hayan provocado; sin olvidar el concepto en que las tengan o el juicio que merezcan a los mismos que las practican y a los lugares confinantes que las observan desde fuera y pueden apreciar comparativamente sus resultados”.

Com o Código do Montenegro como pano de fundo e as críticas ao Código nacional na superfície, o trabalho da Real Academia para manter o projeto de Costa parece-nos hoje louvável e constitui a experiência pioneira da sociologia jurídica na Espanha.

---

19 Os documentos gerados pelos concursos acadêmicos, com estudos interessantes.

20 (Altamira, 1935, pp. 269-277).

## Referências

- Alonso, A. M. (2017). *Doctores en derecho por la Universidad Central. Catálogo de tesis doctorales 1847-1914*. Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid.
- Altamira, R. (1935). Le droit coutumier espagnol moderne. In *Recueil d'études sur les sources du Droit en l'honneur de François Gény* (pp. 269–277). Édouard Lambert ed.
- Ardant, G. (1888). La famille jougo-slave au Monténégro, d'après la nouvelle codification. *La réforme sociale. Bulletin de la Société d'économie sociale*, 15, 408–413.
- Bogišić, V. (1887). A propos du Code civil du Monténégro (quelques mots sur les principes et la méthode adoptés pour sa confection). *Bulletin de la Société de Législation comparée*, 17, 483–497.
- Bogišić, V. (1892). *Code général des biens pour la Principauté de Monténégro de 1888*. Imprimerie Nationale.
- Bogišić, V. (1893). *Allgemeines Gesetzbuch über Vermögen für das Fürstenthum Montenegro (von V. Bogišić)*. In *die deutsche Sprache übertragen und mit einer Einleitung versehen von Adalbert Shek*. C. Heymann.
- Bogišić, V. (1900). Publication et enquête des proverbes en Russie. In *Mélousine. Recueil de mythologie, littérature populaire, traditions & usages* (Vol. 10, pp. 120–141).
- Calvo, E. (1896). *Costumbres jurídico-económicas del Alto Aragón*.
- Čepulo, D. (2010). West to East, East to West: Baltasar Bogišić and the English School of Historical and Comparative Jurisprudence. In Z. Prokovic (Ed.). *Rechtswissenschaft in Osteuropa. Studien zum 19. und frühen 20. Jahrhundert* (pp. 71–116). Vittorio Klostermann.
- Cheyne, G. (1992). *El renacimiento ideal. Epistolario de Jaquín Costa y Rafael Altamira (1888-1911)*. Instituto Juan Gil Albert.
- Echeverría, J. D. (2018). *Joaquín Costa, jurista y sociólogo: Derecho consuetudinario e ignorancia de la ley*. Dykinson.
- Gali, A. T. della. (1901). La seconda edizione del Codice generale dei beni del Montenegro. G. Bondi e C.
- Grossi, P. (1977). *Un altro modo di possedere. L'emersione di forme alternative di proprietà alla coscienza giuridica postunitaria*. Giuffrè.
- Jerez, P. R., & Neira, M. M. (2017). *La historia del Derecho en la Real Academia de Ciencias Morales y Políticas. Los concursos de derecho consuetudinario*. Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid.
- Klun, D. (1874). Das Gewohnheitsrecht der Südslaven. In *Das Ausland. Überschau der neuesten Forschungen auf dem Gebiete der Natur* (Vol. 50, pp. 1025–1027). Erd- und Völkerkunde.

- Ledesma Hernández, A. (1898). *Los problemas de España*. University of Michigan Library.
- Laveleye, E. de. (1874). *De la propriété et de ses formes primitives*. Germer Baillière.
- Laveleye, E. de, & Marriott, G. R. L. (1878). *Primitive Property*. Macmillan and Co.
- Maine, H. S. (1886). East European House Communities. In *Dissertations on Early Law and Custom* (pp. 232–290). H. Holt and Co.
- Maine, H. S. (1871/1889). *Village-Communities of East and West* (3<sup>rd</sup> ed.). H. Holt and Co.
- Pérez Ordoyo, L. (1913). *Costumbres jurídico-económicas de Alfaro*.
- Petit, C. (1998). The code and the goats: Western law in less-western cultural contexts. *Zeitschrift für Neuere Rechtsgeschichte*, 20, 212 – 224
- Phillips, H. A. D. (1897). The Code of Property of Montenegro. *The Law Quarterly Review* 13, 70–84.
- Romero y Giron, V., & García Moreno, A. (1893). *Colección de las instituciones políticas y jurídicas de los pueblos modernos: Codigos Y Leyes Usuales Espanolas* (Vol. 5). Góngora.
- Ureña, R. de. (1902). La moderna evolución del Derecho civil en España. *Revista de Legislación Universal y Jurisprudencia Española*, 1, 83-86.

Data de recebimento: 11/12/2020

Data de aprovação: 19/12/2020